



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

TERMO CONTRATUAL

Dispensa Eletrônica nº 001/2025
Processo Administrativo nº 006/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREVICAM E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVICAM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 80.900.699/001-85, com sede administrativa na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 979, centro, em Campo Mourão, PR, 87.301-110 neste ato representado, por sua Superintendente, Sra. **SILVANE BOTTEGA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o nº xx.484.52xx SSP/PR e do CPF nº xxx.542.670-xx, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão-PR. **CONTRATADA SEGUROS SURA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, São Paulo- SP, 04.563-000, neste ato representado por seu representante legal **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA 01 VEÍCULO DA PREVICAM.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MARCA	PLACA	MODELO/ COMB	ANO FAB/MODELO	RENAVAM	CHASSI	TAB. FIPE
01	SEGURO AUTO	22764	VOLKSWAGEN	BBV8713	VOYAGE CONFORTLINE MBV	2017/2018	01140309754	9BWD845U 2JT092054	46.804,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Documento de aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código A51D-0CEB-2A52-F277. PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ic.ipm.com.br/pfb1ad09756d8>. ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 09:04 -03:00 -03





2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço contratado deve corresponder às seguintes especificações:

12.1. O seguro a ser contratado é para cobertura do veículo Voyage da PREVISCAM, o qual consta com cobertura de seguro vigente, e cuja nova apólice terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o que preceitua o artigo nº 107, da Lei 14.133/2021.

O seguro veicular deverá cobrir, ao **menos**, os seguintes eventos:

1. **Casco**
2. **Danos materiais**
3. **Danos corporais**
4. **Morte acidental (motorista e terceiros)**
5. **Acidentes pessoais por passageiro**
6. **Invalidez permanente- total ou parcial**
7. **Despesa médicas hospitalares**
8. **Danos aos vidros, brisa dianteiro, para brisa traseiro, vidros laterais, retrovisores, lanternas e faróis, chaveiro 24hs.**
9. **Carro reserva básico 30 dias, com ar condicionado**
10. **Assistência 24 horas completa (pane seca e sinistro), sem franquia**
11. **Serviço de guincho 24 hs(quilometragem ilimitada)**
12. **Troca de pneus**
13. **Carga de bateria**
14. **Transporte alternativo (taxi)**
15. **Cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, FIPE 100%**
16. **Coberturas mínimas:**
 - 16.1. **Casco de acordo com a FIPE - 100%**
 - 16.2. **Danos materiais a terceiros – R\$ 200.000,00**
 - 16.3. **Danos corporais a terceiros – R\$ 200.000,00**
 - 16.4. **Acidentes pessoais de passageiros - R\$ 100.000,00**
 - 16.5. **Danos morais – R\$ 100.000,00**
- 16.5. **Cobertura completa para quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por até 10 anos, de acordo com artigo 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, mediante concordância da Contratada;

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Em obediência ao disposto no Termo de Referência e em consonância com os recursos mencionados na Requisição de Compras nº 001/2025, o valor final do presente contrato é de R\$ 653,38 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido	941
Órgão	019
Unidade	001
Ação	2111
Vínculo	100
Subelemento	3339039690300000000

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento ocorrerá até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

6.2. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da Lei.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, contados da data da assinatura do presente contrato, a Contratada terá direito ao reajuste de preços originalmente pactuados, assim entendendo-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestora do contrato a servidora Bárbara Elania Menezes Cortez e como fiscal, o servidor Michael Vicente Rezende de Abreu, conforme determinado na Portaria nº 012/2025,





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

publicada no órgão oficial nº3144, publicado em 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá:

8.2. Manter, durante toda a vigência da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.

8.4. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua prestação dos serviços.

8.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente prestação dos serviços.

8.8. Manter contato de e-mail e telefone atualizados e de atendimento rápido durante todo o contrato;

8.9. O seguro não terá carência para nenhuma das coberturas, sendo assim, todas terão vigência e execução a partir da emissão da apólice.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.19. Cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

9.6. A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código A51D-0CEB-2A52-F277.





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVICAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto da contratação, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso da lei 14.133/2021.

§1º- Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à Contratada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

§2º- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código A51D-0CEB-2A52-F277.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/ptb1ad09756d8>.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES.

12.1.É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3.Realizar a SUBCONTRATAÇÃO do objeto desta inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código A51D-0CEB-2A52-F277.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/ptb1ad09756d8>.





PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVISCAM
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão
CNPJ nº 80.900.699/0001-85.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Campo Mourão,

SILVANE BOTTEGA
SUPERINTENDENTE PREVISCAM

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código A51D-0CEB-2A52-F277.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfb1ad09756d8>.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A51D-0CEB-2A52-F277> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A51D-0CEB-2A52-F277



Hash do Documento

2493307E85D0C11A24ED821942BCCD87247E66760AD784FE0005CA0E6B2AC7F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima - 089.785.457-85 em
04/04/2025 16:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

- ☒ Marcelo de Almeida Zolini - 014.664.326-75 em 04/04/2025 12:04
UTC-03:00

